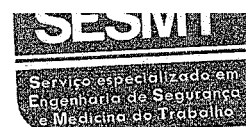




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 017/2021

Servidor: Sr. Edivaldo Luiz Marchi

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde.

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 085/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Edivaldo Luiz Marchi, atualmente exerce a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de março de 2021

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 018/2021

Servidor: Sr. Paulo Santos Luiz

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde.

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 085/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Paulo Santos Luiz, atualmente exerce a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

4/2022 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Serviço especializado em
Engenharia de Segurança
e Medicina do Trabalho

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 019/2021

Servidor: Sr. Fabio Gullo Pereira Massini

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 085/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Fabio Gullo Pereira Massini, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Ambulância exercendo a função de maqueiro, verificou-se que as principais atribuições são: Preparar e acompanhar pacientes no interior da ambulância para serem transportados de residências, hospitais, clinicas e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Efetuar a assepsia da maca e equipamentos utilizados no transporte.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agente Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem com aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

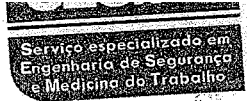
Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, f
jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento)
insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de março de 2021

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

03/2022 15:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 021/2021

Servidor: Sr. Arnaldo Rogerio Fagundes

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 093/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor **Sr. Arnaldo Rogerio Fagundes**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Ambulância exercendo a função de maqueiro, verificou-se que as principais atribuições são: Preparar e acompanhar pacientes no interior da ambulância para serem transportados de residências, hospitais, clinicas e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Efetuar a assepsia da maca e equipamentos utilizados no transporte.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

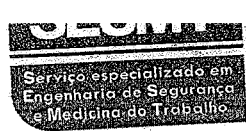
Bebedouro, 18 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 022/2021

Servidor: Sr. Paulo Cesar Ribeiro

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 093/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Paulo Cesar Ribeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Ambulância exercendo a função de maqueiro, verificou-se que as principais atribuições são: Preparar e acompanhar pacientes no interior da ambulância para serem transportados de residências, hospitais, clinicas e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Efetuar a assepsia da maca e equipamentos utilizados no transporte.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 18 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 25/2021

Servidora: Sr. Eigon Santana de Proença

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0101/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Eigon Santana de Proença lotado na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de Gerente de Enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Coordenar a equipe de enfermagem no atendimento de pacientes no isolamento diagnosticados com COVID19. Monitorar os processos de trabalho e o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais. Auxiliar a equipe nos cuidados especiais.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 22 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 026/2021

Servidora: Sra. Angela de Fatima Brozinga

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0103/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Angela de Fatima Brozinga lotada no SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de enfermeira, verificamos que as principais atribuições são: Atender diariamente pacientes no isolamento diagnosticados com COVID19. Efetuar a classificação de risco, coletar exames (sangue, gasometria arterial, entre outros) e realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

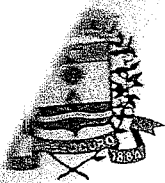
- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

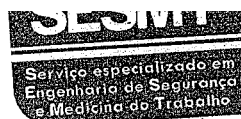
Bebedouro, 22 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 27/2021

Servidora: Sra. Tamiris Aparecida Estara

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0103/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Tamiris Aparecida Estara lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 22 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 28/2020

Servidora: Sra. Rosemeire da Rocha Ferreira

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0103/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Rosemeire da Rocha Ferreira lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

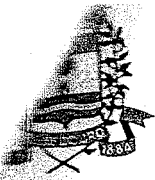
- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluímos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 22 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 29/2020

Servidora: Sra. Catia Fernandes de Jesus

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0103/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Catia Fernandes de Jesus lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 22 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 33/2020

Servidora: Sra. Sylvania Jorge dos Santos

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0114/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Sylvania Jorge dos Santos lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 09 de abril de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 34/2021
Servidora: Sra. Eleida Ribeiro Garcia

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0114/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Eleida Ribeiro Garcia lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 09 de abril de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 37/2021

Servidora: Sra. Carla Cristina Pinto de Araujo

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0142/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Carla Cristina Pinto de Araujo lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 10 de maio de 2021

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 38/2021

Servidora: Sra. Luci Mara Ribeiro de Plasto

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0142/2021.

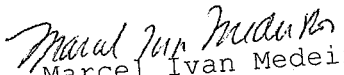
Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Luci Mara Ribeiro de Plasto lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 10 de maio de 2021.


Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 41/2021

Servidora: Sra. Ana Lucia da Silva

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Ana Lucia da Silva lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 42/2020

Servidora: Sra. Diana Rodrigues Ribeiro

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Diana Rodrigues Ribeiro lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agente Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40 (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 43/2020

Servidora: Sra. Marlei Cristina I. O. da Silva

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da Sra. Marlei Cristina I. O. da Silva lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 44/2021

Servidora: Sra. Marli Aparecida Silva

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Marli Aparecida Silva lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40 (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2021

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 45/2021

Servidora: Sra. Carmem Elizangela de Souza

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Carmem Elizangela de Souza** lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 46/2021

Servidora: Sra. Luciane Rodrigues de Magalhães

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Luciane Rodrigues de Magalhães lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2021

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Serviço especializado em
Engenharia de Segurança
e Medicina do Trabalho

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 47/2022

Servidora: Sra. Vania Maria da Silva Alberto

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Vania Maria da Silva Alberto lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2022

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

1/2022 15/05/2022 15:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Serviço especializado em
Engenharia de Segurança
e Medicina do Trabalho

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 48/2022

Servidor: Sr. Joseilton dos Santos Machado

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Joseilton dos Santos Machado lotado na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnico em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2022

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

4/2022 15/05/2022 15:37

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 049/2021

Servidora: Sra. Aline Rodrigues Rezende

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Aline Rodrigues Rezende** lotada no SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de enfermeira, verificamos que as principais atribuições são: Atender diariamente pacientes no Setor Isolamento diagnosticados com COVID19. Efetuar classificação de risco, coletar exames (sangue, gasometria arterial, entre outros) e realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agente Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agente Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

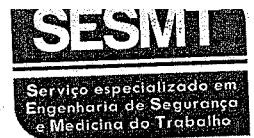
Bebedouro, 13 de maio de 2022

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 050/2021

Servidora: Sra. Monessa Priscila de Souza

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Monessa Priscila de Souza lotada no SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de enfermeira, verificamos que as principais atribuições são: Atender diariamente pacientes no Setor Isolamento diagnosticados com COVID19. Efetuar a classificação de risco, coletar exames (sangue, gasometria arterial, entre outros) e realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE)*.

Conforme a NR 15, - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

22 15/03/2022 15:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Serviço especializado em
Engenharia de Segurança
e Medicina do Trabalho

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 051/2021

Servidora: Sra. Nelma Marta da Silva

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0156/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Nelma Marta da Silva lotada no SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de enfermeira, verificamos que as principais atribuições são: Atender diariamente pacientes no Setor Isolamento diagnosticados com COVID19. Efetuar a classificação de risco, coletar exames (sangue, gasometria arterial, entre outros) e realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40 (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de maio de 2021

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

43464/2022 15/03/2022 15:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: PMB/RH/SESMT n° 52/2021

Servidor: Sr. Edivaldo Luiz Marchi

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 181/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Edivaldo Luiz Marchi, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo de motorista verificamos que as principais atribuições são: Dirigir o veículo, seguindo itinerários estabelecidos e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, transportando alunos da rede municipal de ensino.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 07 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 53/2021

Servidor: Sr. Paulo Santos Luiz

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 181/2021.

Ao efetuar a analise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Paulo Santos Luiz, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo de motorista verificamos que as principais atribuições são: Dirigir o veículo, seguindo itinerários estabelecidos e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, transportando alunos da rede municipal de ensino.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 07 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

16/03/2022 15:03/2022 15:57

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 54/2021

Servidor: Sr. Claudimar Assis de Oliveira

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 181/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Claudimar Assis de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo de motorista verificamos que as principais atribuições são: Dirigir o veículo, seguindo itinerários estabelecidos e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, transportando alunos da rede municipal de ensino.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

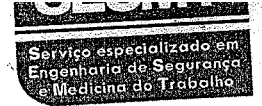
Bebedouro, 07 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 55/2021

Servidor: Sr. Reinaldo Mestre

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 181/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Reinaldo Mestre**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo de motorista verificamos que as principais atribuições são: Dirigir o veículo, seguindo itinerários estabelecidos e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, transportando alunos da rede municipal de ensino.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

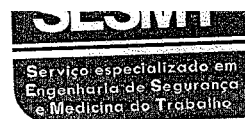
Bebedouro, 07 de junho de 2021

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 057/2021

Servidor: Sr. Flavio Fernando Pereira

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde.

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 214/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Flavio Fernando Pereira, atualmente exerce a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 07 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

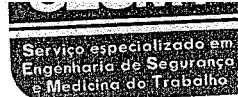
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

2022 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 061/2021

Servidora: Sra. Edna de Fatima Cazemiro

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

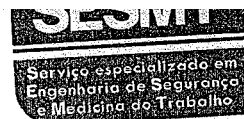
Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 163/2021.

Ao efetuar a análise "*in loco*" das atividades diárias da servidora Sra. Edna de Fatima Cazemiro lotada na SMS- Bebedouro, não está exercendo suas atividades no Hospital Municipal no Setor de Enfermagem (Isolamento COVID19), atualmente esta lotada na ESF Dr. João Carlos Galhardo, cargo de enfermeira, verificamos que as principais atribuições são: Realizar o controle de horário dos servidores, escalas de trabalhos e supervisionar o setor. Fazer o cadastro dos pacientes, preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar o ferimento e aplicar vacinas. Realizar o pré e pós-consulta. Preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem com aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

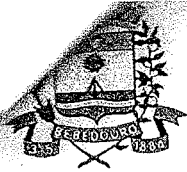
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



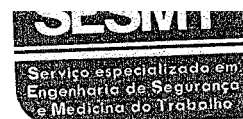
Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 62/2021

Servidora: Sra. Daniela Aparecida Lopes

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 235/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Daniela Aparecida Lopes lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 17 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 63/2021

Servidora: Sra. Julia Carla dos Reis de Andrade

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 235/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Julia Carla dos Reis de Andrade lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 17 de junho de 2021.


Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 64/2021

Servidora: Sra. Rita de Cassia Aparecida Belli

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 235/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Rita de Cassia Aparecida Belli lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 17 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

464/2022 15/03/2022 15:37



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 65/2021

Servidora: Sra. Adriana Paula Inacio

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 235/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Adriana Paula Inacio lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 17 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: PMB/RH/SESMT n° 66/2021

Servidora: Sra. Elaudia Moura Elias

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 235/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Elaudia Moura Elias lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 17 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 067/2021

Servidora: Sra. Caroline Domingos Dato

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 235/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Caroline Domingos Dato lotada no SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de enfermeira, verificamos que as principais atribuições são: Atender diariamente pacientes no Setor Isolamento diagnosticados com COVID19. Efetuar a classificação de risco, coletar exames (sangue, gasometria arterial, entre outros) e realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

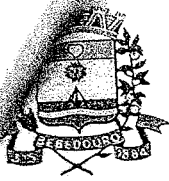
- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 17 de junho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 068/2021

Servidora: Sra. Dirce Aparecida Nogueira

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 252/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Dirce Aparecida Nogueira lotada no SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de enfermeira, verificamos que as principais atribuições são: Atender diariamente pacientes no Setor Isolamento diagnosticados com COVID19. Efetuar a classificação de risco, coletar exames (sangue, gasometria arterial, entre outros) e realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

Conforme a NR 15- Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

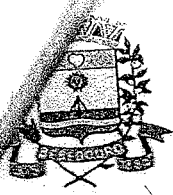
- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

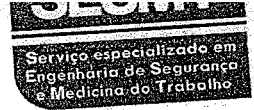
Bebedouro, 01 de julho de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 69/2021

Servidora: Sra. Atauana Allison Andreis Barbosa

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 252/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Atauana Allison Andreis Barbosa lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40 (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 01 de julho de 2021

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

43464/2022 15/03/2022 15:37